

O Governo da República Portuguesa reconheceu a utilidade pública da Juventude Desportiva Monchiquense.

Aos 51 anos de existência e de actividade permanente e contínua, o *Monchiquense* - a colectividade desportiva mais antiga do concelho de Monchique - viu publicada, na edição do passado dia 31-Mar do *Diário da República*, o despacho que declara a sua utilidade pública.

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3255/2015

Declaração de utilidade pública

A Juventude Desportiva Monchiquense, pessoa colectiva n.º 501653708, com sede em Monchique, vem desenvolvendo, desde 14 de novembro de 1963, relevantes atividades no âmbito desportivo, com especial relevo para a modalidade de futebol. Participa regularmente nos campeonatos distritais de futebol de sete e onze e de futsal, para além de outras competições e torneios. Tem presentemente cerca de 200 praticantes na modalidade de futebol, com especial incidência na atividade de formação dos escalões de juvenis, e possui equipas nos escalões de seniores, iniciados, infantis, benjamins e petizes.

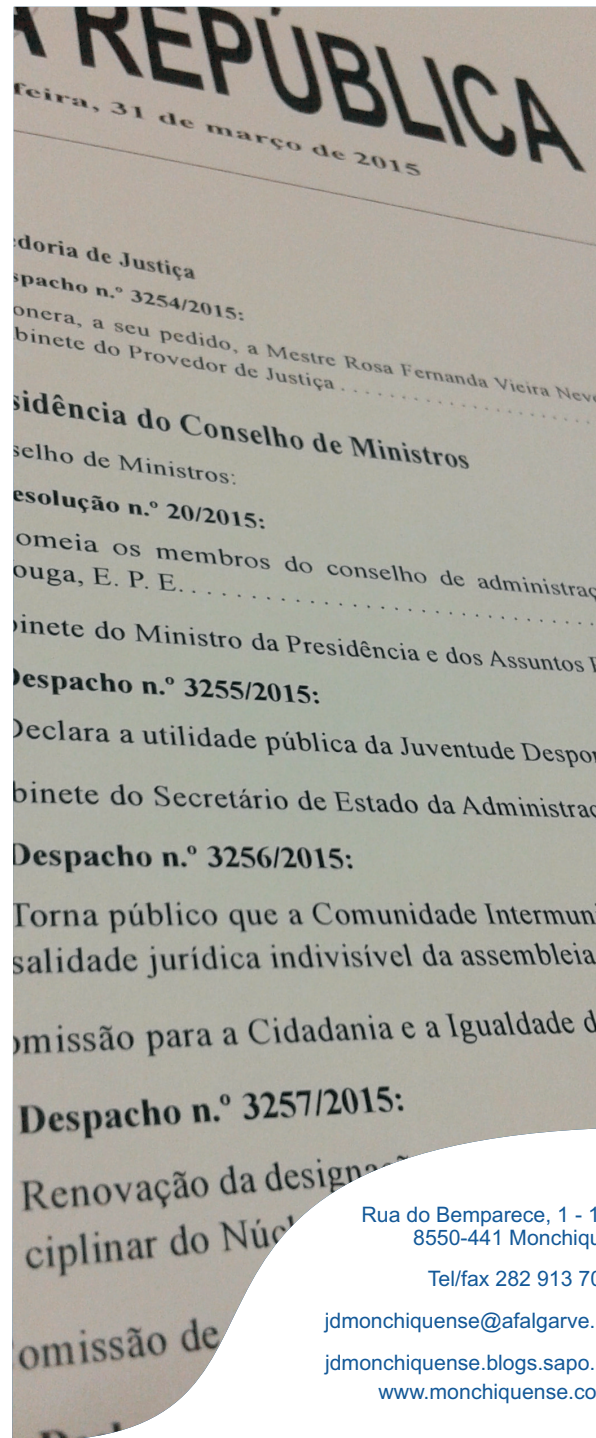
Em 2014 celebrou um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Município de Monchique que tem por objeto a concessão de comparticipação financeira para apoio à prossecução do programa Iniciação ao Futebol e à participação da associação nos campeonatos distritais de futebol, nos escalões júnior e sénior.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/110/2015 do processo administrativo n.º 69/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Juventude Desportiva Monchiquense, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

26 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208497877

A *Direcção* agradece publicamente a todos os homens e mulheres, autarquias, parceiros e patrocinadores, que desde a fundação do *Monchiquense* contribuíram e contribuem para dignificar a dinâmica do clube na promoção do desporto em Monchique.



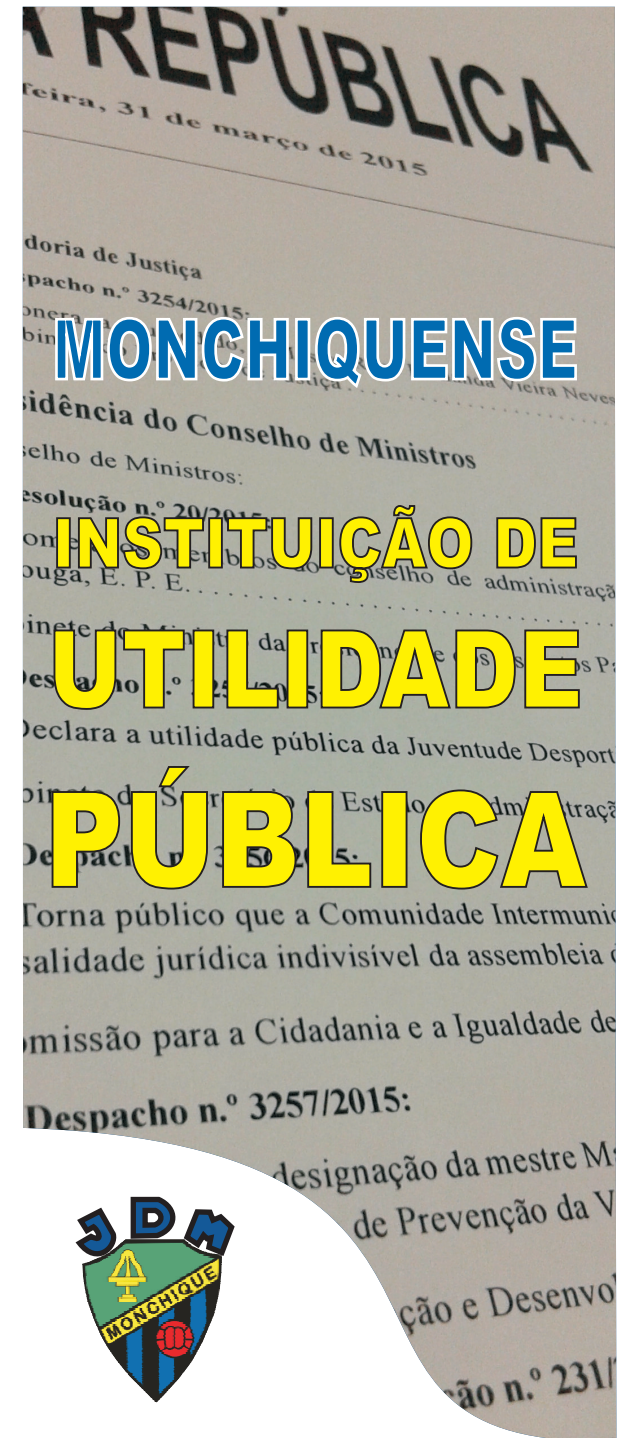
Rua do Bemparece, 1 - 1.º
8550-441 Monchique

Tel/fax 282 913 700

jdmonchiquense@afalgarve.pt

jdmonchiquense.blogs.sapo.pt

www.monchiquense.com



Nota da Direcção

O Monchiquense foi objecto de declaração de utilidade pública, proferida pelo Governo da República Portuguesa, conforme despacho n.º 3255/2015, de 26-Fev, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 31-Mar-2015.

Através daquele acto, o Governo reconheceu o interesse público da actividade e da dinâmica prosseguida pelo JDM, fruto do objecto social, da missão estratégica, da intervenção no território e do envolvimento da população nas nossas iniciativas e projectos, com particular ênfase para as crianças e jovens.

Cientes de que esta conquista não se fecha em si própria, preconizando outrossim uma nova etapa com novos desafios e responsabilidades, não pode deixar de ser entendida como um evento de enorme satisfação para o clube e seus protagonistas, actuais e anteriores, bem como para o movimento associativo, população, entidades e autoridades monchiquenses, e, também para as entidades parceiras.

A declaração de utilidade pública é um reconhecimento da importância da dinâmica associativa imprimida pelo clube no território onde interage, mas também uma nova responsabilidade para todos os dias se procurar melhorar aquilo que se faz e encontrar novas respostas para as também novas necessidades.

É neste sentido que, dando nota da concessão da declaração de utilidade pública, a Direcção, reconhecidamente, agradece o apoios e o contributos inestimáveis prestados por Monchique, pelos monchiquenses e por toda a comunidade associativa, ao longo dos vários anos, para alcançar este objectivo que a todos respeita e encoraja.

Viva o Monchiquense! Viva Monchique!

www.monchiquense.com

1. O que são pessoas coletivas de utilidade pública?

São pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos (associações, fundações ou certas cooperativas) que prossigam fins de interesse geral em cooperação com a Administração central ou local em termos de merecerem da parte da Administração a declaração de utilidade pública.

2. Quais os benefícios decorrentes da obtenção do estatuto de utilidade pública?

REGALIAS

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7-nov, enuncia várias regalias, que devem ser atualizadas à luz da evolução posterior (isenção de taxas de televisão e de rádio; sujeição à tarifa aplicável aos consumos domésticos de energia elétrica; isenção das taxas previstas na legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos; publicação gratuita de alterações estatutárias).

ISENÇÕES FISCAIS

Sem prejuízo do disposto nos códigos de cada imposto, na Lei n.º 151/99, de 14-set, e no Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-Lei n.º 108/2008, de 25-jun), resumem-se assim as isenções fiscais aplicáveis às pessoas coletivas de utilidade pública: IRC, IVA, IMI, IMT, imposto de selo, imposto sobre veículos e IUC.

FINANCIAMENTO

O estatuto de utilidade pública permite a obtenção de financiamento através do mecenato: as pessoas singulares e coletivas que contribuam com verbas e bens para estas instituições podem descontar esses valores em sede de IRS e IRC, conforme estabelecido no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

3. Quais os deveres decorrentes da obtenção da declaração de utilidade pública?

São deveres das pessoas coletivas de utilidade pública, entre outros que constem dos respetivos estatutos ou da lei, os seguintes:

- Enviar à Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros o relatório de atividades e as contas do exercício relativo ao ano anterior;
- Prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais ou pelos organismos que nelas, hierarquicamente, superintendam;
- Comunicar à Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros qualquer alteração dos estatutos.

Condições gerais da declaração de utilidade pública

1 - Nos termos da legislação aplicável, as entidades referidas só podem ser declaradas de utilidade pública quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

a) Desenvolverem, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social tais como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, a ciência, o desporto, o associativismo jovem, a protecção de crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como de cidadãos com necessidades especiais, a protecção do consumidor, a protecção do meio ambiente e do património natural, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação legalmente proibida, a erradicação da pobreza, a promoção da saúde ou do bem-estar físico, a protecção da saúde, a prevenção e controlo da doença, o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico, a preservação do património cultural;

b) Estarem regularmente constituídas e regerem-se por estatutos elaborados em conformidade com a lei;

c) Não desenvolverem, a título principal, actividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública;

d) Não serem enquadráveis em regimes jurídicos especiais que lhes reconheçam a natureza ou, em alternativa, o gozo das prerrogativas das pessoas colectivas de utilidade pública;

e) Possuírem os meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dos objectivos estatutários;

f) Não exercerem a sua actividade, de forma exclusiva, em benefício dos interesses privados quer dos próprios associados, quer dos fundadores, conforme os casos.

2 - As associações que funcionem primariamente em benefício dos associados podem ser declaradas de utilidade pública se pela sua própria existência fomentarem relevantemente actividades de interesse geral e reunirem os requisitos previstos no número anterior.

Juventude Desportiva Monchiquense

NIF 501 653 708 | NISS 20018121636

Rua do Bemparece, 1 - 1.º - 8550-441 Monchique

Tel/fax 282 913 700 | jdmonchiquense@afalgarve.pt

jdmonchiquense.blogs.sapo.pt | www.monchiquense.com

www.monchiquense.com